

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CGC (MF) 01.610.134/0001-97

LEI MUNICIPAL Nº 007 /97-GAB/PREF.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º) - Fica instituído, por força da presente Lei o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde- SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º) - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo, são competências do CMS:

- I Definir as prioridades de Saúde;
- II Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV Propor critérios para programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI Definir critérios de qualidade para o funcionamento do serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VIII Apreçar previamente os contratos e convênios referidos do inciso anterior;
- IX Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X Elaborar seu Regimento Interno;
- XI Outras atribuições estabelecidas em normas complementares

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O CMS será constituído por 09 (nove) membros:

A- 04 (quatro) membros representando o poder publico indicados pelo prefeito municipal, pertencente a Secretarias e órgãos que deiretamente desenvolvem ações voltadas à saúde;

X-B- 04 (quatro) membros representando os usuarios do Sistema Unico de Saúde-SUS, indicados pelas associações de Moradores, Comunitárias e Clube de mães do municipio de Cidelândia do Maranhão.

§ 1º - Acada titular do CMS coresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Municipio, será definida indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o insiso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplente do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - Das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretario de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere os seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considando-se como serviço publico relevante;

II - Os membros do CMS serão substituidos caso falem sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no periodo de 01 (um) ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituidos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros e do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.


Artigo 9º - As sessões plenárias ordinária e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
Estado do Maranhão, aos três dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSE ANTONIO LISBOA NETO
Prefeito Municipal